



**PREFEITURA
CONTAGEM**
UM NOVO TEMPO COMEÇA AQUI

OF.SEGOV Nº 873/2017

Contagem, 16 de outubro de 2017

Ao

Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Contagem

Senhor Luiz Otávio Iannini de Freitas

Ref.: OF/GP/DL n. 097/2017

Senhor Diretor do Legislativo da Câmara Municipal de Contagem,

1. Cumprimentando-os cordialmente, tendo como referência o ofício supramencionado, vimos por meio desta encaminhar os esclarecimentos pertinentes ao Projeto de Lei nº 011/2017, em anexo.

Atenciosamente,

p/ Beatriz de O. J. S.
MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Governo

CMC/MG-Presidência 0006121 16/OUT/2017 09:54

SECRETARIA DE GOVERNO
PROTÓCOLO
Nº 1647
DATA: 04/10/17
VISTO: *Bruno Uaiçal*
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTAGEM

Contagem, 04 de outubro de 2017.

OFÍCIO CINCO Nº: 051/2017

Assunto: Resposta ao ofício OF/GAB/SEGOV/Nº 855/2017 – Diligência OF/GP/DL Nº 097/2017 da Câmara Municipal Projeto de Lei nº 011/2017.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, o Centro Industrial de Contagem-CINCO, em resposta à solicitação do ofício OF/GAB/SEGOV/Nº 855/2017, tem a informar o seguinte:

Os procedimentos que a Administração Municipal adotará para as futuras doações de imóveis com encargos deverão se ater aos previstos na Lei Municipal nº 3630/02 e no Decreto Municipal nº 11.125/03, normas regulamentadoras do Programa Social “Desenvolvendo Contagem”, ao qual cabe fomentar a implantação de novas unidades empresariais no Município de Contagem ou ampliação dos já existentes, mediante o incentivo de doação com encargos de áreas de terrenos pertencentes ao patrimônio público municipal.

Destacamos que foi enviado Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal propondo alterações na Lei Municipal 3630/02, visando atualizar e melhorar os procedimentos previstos para futuras doações de imóveis com encargos.

Salientamos, ainda, que os procedimentos a serem adotados futuramente na doação com encargos, por determinação da atual administração, levarão em conta, primordialmente o interesse público devidamente comprovado, além da observância dos preceitos legais, em especial Salientamos, ainda, que os procedimentos a serem adotados futuramente na doação com encargos, por determinação da atual administração, levarão em conta, primordialmente o interesse público devidamente comprovado, além da observância dos preceitos legais, em especial os descritos nos Arts. 3º e 4º, da Lei 3630, a saber:

Art. 3º (...)



II – justificativa prévia do órgão gerenciador do programa a respeito do interesse público e os proventos sociais a serem angariados pelo Município;

Art. 4º (...)

I - obriguem a empresa:

a) exibir os projetos arquitetônico e civil exigidos pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de Contagem para a devida aprovação e fornecimento do alvará de construção, nos prazos e formas legalmente exigidos;

b) realizar as obras segundo o cronograma físico a ser apresentado, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;

c) cumprir, no que couber, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

d) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão;

e) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

f) fazer uso do terreno exclusivamente para os fins previstos no artigo 2º desta Lei;

g) assumir a responsabilidade pelos ônus administrativos e tributários na forma da legislação específica;

h) cumprir a obrigação de implantar e funcionar a empresa no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura da escritura de doação com encargos ou do termo de compromisso de doação com encargos, conforme o caso, com início das obras em até 180 (cento e oitenta) dias da referida assinatura;

i) destinar 50% (cinquenta por cento) das vagas do seu quadro de pessoal a trabalhadores residentes no Município de Contagem e para isso, se necessário, buscar parceria junto à

Secretaria do Trabalho e Promoção Social do Município de Contagem para a seleção e cursos de qualificação profissional mediante recursos do Programa FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do regulamento;

j) assumir, em forma de encargos financeiros, com os custos despendidos pelo Município para aquisição e a realização de obras de infraestrutura da área de terreno objeto da doação com encargos, no prazo e forma a serem estabelecidos em regulamento;

l) manter, através de convênio com a municipalidade, programas de interesse público e social;

Além disso, os procedimentos de doações de imóveis públicos através do Programa desenvolvendo Contagem, se pautarão pela estrita observância dos princípios constitucionais da administração pública, notadamente da transparência; Publicidade; Impessoalidade; Legalidade; Moralidade; Razoabilidade; Proporcionalidade e do Interesse Público.

São essas, portanto, as informações que tínhamos a prestar quanto a diligência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a respeito do Projeto de Lei nº 011/2017.

Atenciosamente,



Adimilson Ângelo de Moura
Diretor Presidente do CINCO

Excelentíssima Senhora

Beatriz de Oliveira Góes

Secretária Municipal Adjunta de Governo

SEGOV

Contagem - MG